

ANEXO III

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

Pelo efetiva prestação dos serviços nas quantidades e prazos previstos no contrato, a contratada receberá o pagamento de pelo menos **95% (noventa e cinco por cento) do valor previsto para o serviço executado**.

Considera-se valor previsto para o serviço aquele expresso no contrato, devidamente atualizado, para o item, subtraídas eventuais glosas por descumprimento de obrigação, tais como as relativas à não reposição do profissional ausente ou não prestação do serviço.

O pagamento dos **5% (cinco por cento) restantes será realizado com base no resultado da qualidade do serviço prestado**, através do IMR - Instrumento de Medição de Resultado, assim definido:

IMR - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - LISTA DE IMPERFEIÇÕES:

A qualidade dos serviços prestados será avaliada conforme procedimento estabelecido abaixo.

O resultado da avaliação da qualidade do serviço implicará no redimensionamento do pagamento por meio do seguinte Instrumento de Medição de Resultados - IMR:

Indicador 01: Lista de Imperfeições	
Item	Descrição
Finalidade	Avaliar a existência de imperfeições na execução contratual
Meta a cumprir	Pontuação máxima de 05 pontos
Instrumento de Medição	Formulário de Lista de Imperfeições preenchido pela fiscalização do contrato
Forma de acompanhamento	Acompanhamento rotineiro e conferência de documentos
Periodicidade	Mensal
Início da vigência	Segundo mês de execução dos serviços
Mecanismo de cálculo	Cada imperfeição corresponde a uma pontuação. Ao fim do mês de execução da avaliação, a pontuação é somada
Faixas de ajuste na remuneração da contratada	01 a 05 pontos - nenhuma redução no pagamento mensal 06 a 08 pontos - redução de 1% no valor mensal 09 a 11 pontos - redução de 2% no valor mensal 10 a 12 pontos - redução de 3% no valor mensal 13 a 15 pontos - redução de 4% no valor mensal 16 ou mais pontos - redução de 5% no valor mensal
Sanções	Caso a pontuação seja superior a 16 por três meses consecutivos, será aplicada advertência. Pontuação maior que 20 por três meses consecutivos torna o contrato passível de rescisão e aplicação de sanção por inexecução parcial referente ao restante da vigência

As falhas ou imperfeições serão aferidas mensalmente pela Equipe de Fiscalização com base na seguinte lista que expressa as falhas e a correspondente pontuação:

Falha	Critério	Pontos atribuíveis	Forma de pontuação e observações
01	Não manter a regularidade fiscal e trabalhista exigida para a licitação devidamente atualizada	2	Pontuação aplicável caso uma ou mais certidão obrigatória esteja vencida por ocasião do recebimento provisório dos serviços
02	Deixar de recolher FGTS e INSS referente à mão de obra alocada na execução do serviço, nos prazos exigíveis	3	Pontuação para cada competência em atraso, independente ser INSS e/ou FGTS, verificada pelo fiscal administrativo por ocasião do recebimento provisório dos serviços
03	Deixar de disponibilizar aos profissional o salário, vale-transporte ou vale-alimentação, quando devidos, dentro do prazo exigido por lei ou convenção coletiva	2	Pontuação para cada dia de atraso, independente do número de profissionais afetados
04	Deixar de apresentar comprovações exigidas pela fiscalização, quando necessárias à verificação do cumprimento de obrigações contratuais, dentro do prazo estabelecido para apresentação (que deverá ser de pelo menos 10 dias)	03	Por ocorrência
05	Deixar de Efetuar a reposição de profissional(is) faltoso(s), no caso de vigia diurno e noturno, deixando o posto descoberto, o que traz riscos sérios ao contratante	02	Por posto, por turno descoberto, sem prejuízo da glosa decorrente da não prestação do serviço
06	Deixar de entregar uniformes, EPI, e materiais de consumo previstos no contrato, mesmo após notificação da fiscalização do contrato	05	Aplicável quando a falha não for solucionada dentro de 15 dias da notificação

A pontuação decorrente das falhas 01 a 04, na tabela acima, será utilizada para redimensionar o pagamento de todos os serviços por meio da aplicação das faixas de ajuste no IMR acima. Assim, esse indicador não servirá para redimensionamento do valor de cada serviço isolado, mas de todos os previstos no contrato.

A pontuação das falhas 05 e 06, na tabela acima, impactará no redimensionamento apenas do serviço (item de contrato) afetado pela falha.

A pontuação será **consolidada até o último dia útil do prazo de recebimento definitivo dos serviços a faturar, pela gestão do contrato, e impactará no redimensionamento do faturamento referente a esses serviços**. No prazo previsto no tópico 17 deste termo de referência, a gestão do contrato enviará à contratada o detalhamento da pontuação e os valores a serem faturados.

Cabe exclusivamente à contratada comprovar que cumpre pontualmente as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas, por meio dos documentos previstos neste termo de referência e no contrato ou outros previstos na legislação aplicável.

A avaliação será **baseada nas obrigações já exigíveis**, na forma da legislação vigente.

A contratada poderá contestar o resultado da avaliação apresentando os comprovantes necessários no prazo de dois dias úteis. Sendo esse o caso, a equipe de fiscalização deverá proceder à revisão e fazer os ajustes eventualmente necessários.